



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-15395/21

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00790/22

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Umbelina do Nascimento Silva
 - 2.2. Cargo: Técnico em Laboratório
 - 2.3. Matrícula: 33.355-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria por Idade.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 30 de junho de 2021.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 182/2021, à fl. 52.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Umbelina do Nascimento Silva**, matrícula N° 33.355-7, Técnico em Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 16 de Maio de 2022 às 11:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:33



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 13:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO